



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
05/07/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 301/2006.

Autor  
Dep. MANINHA

nº do  
prontuário

1  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Moodificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do artigo 149 a redação abaixo, e, suprimam-se os incisos I e II da redação original:

"Art. 149 – Para fins de incorporação da gratificação de desempenho a que se referem o arts. 34, 61, 80 e 100 aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação será correspondente a 100% do valor máximo do respectivo nível".

I – Suprimido

II – Suprimido

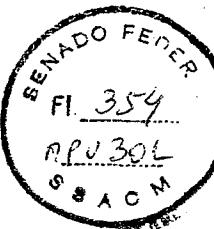
a) suprimido

b) suprimido

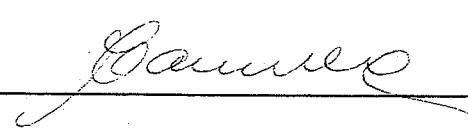
JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional, sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de integralidade e paridade entre ativos e inativos previsto no parágrafo 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Para a sua consecução, utiliza-se recursos oriundos da supressão do inciso I do artigo 90, dos §§ 4º e 5º do art. 93 e das Tabelas (a) dos Anexos XVII e XVIII, conforme proposta de emenda supressiva apresentada em separada e do



reordenamento orçamentário que estará sendo proposto no âmbito desta Medida Provisória, não havendo pois aumento de despesa.



Data: 05/07/2006

Autor: MANINHA

